



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CAMPUS VI – MONTEIRO – PB  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE  
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBÉIS**

**PRISCILA RODRIGUES DE ARRUDA**

**A MIGRAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA  
MICROEMPRESA ME: UM ESTUDO FEITO COM MICROEMPRESA DE SERRA  
BRANCA - PB**

**MONTEIRO-PB  
2017**

**PRISCILA RODRIGUES DE ARRUDA**

**A MIGRAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICROEMPRESA ME: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO TRIBUTÁRIO NUMA MICROEMPRESA NA CIDADE DE SERRA BRANCA – PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI – Monteiro-PB como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof.º Me. Josimar Cordeiro

**MONTEIRO – PB  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

658.002 Arruda, Priscila Rodrigues de.

A migração de microempreendedor individual para microempresa ME [manuscrito] : um estudo feito com microempresa de Serra Branca - PB / Priscila Rodrigues de Arruda. - 2017.

56 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2017.

"Orientação : Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Microempreendedor individual. 2. Microempresa. 3. Empreendedorismo.

21. ed. CDD A773

**Priscila Rodrigues de Arruda**

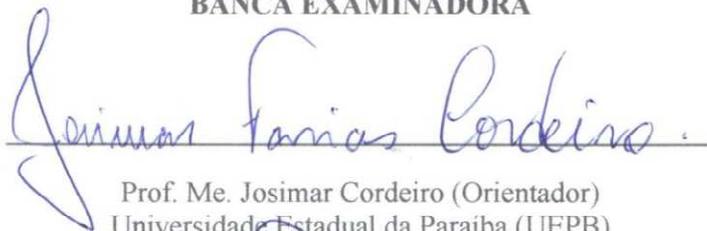
**A MIGRAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICROEMPRESA ME: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO TRIBUTÁRIO NUMA MICROEMPRESA NA CIDADE DE SERRA BRANCA – PB.**

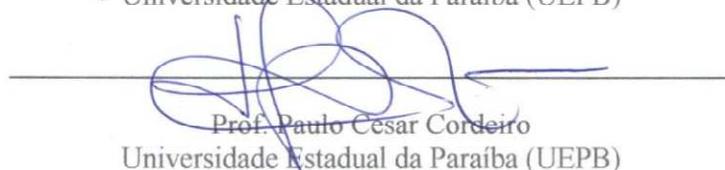
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI – Monteiro-PB como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

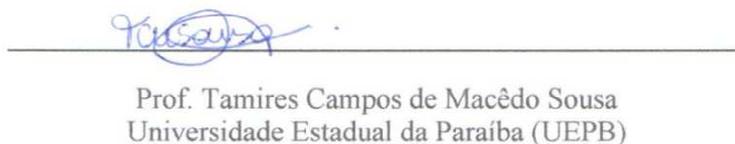
**Orientador:** Prof.º Me Josimar Cordeiro

Aprovado em: 13 de dezembro de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Me. Josimar Cordeiro (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Paulo Cesar Cordeiro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Tamires Campos de Macêdo Sousa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

**MONTEIRO – PB**

2017

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS por ser o meu pilar, a Virgem Maria pela força durante esses cinco anos de cursos e por abençoar as viagens todos os dias até a faculdade. Agradeço também pela paciência e pelas conquistas que ele me permitiu até hoje.

À minha Mãe Erenilda por ser meu aliserce, exemplo de Mãe e de humildade. Obrigada por não me fazer desistir e por sempre me apoiar.

À minha mãe Apolônia por ter me ajudado esse tempo todo, por ter dado abrigo, amor e incentivo aos estudos.

Agradeço também aos demais familiares, em especial a minha madrinha Jordana Leão, que sempre se fez presente em minha vida e sempre me ajuda quando preciso.

A minha avó Nicinha e ao meu avô Edgar por ser exemplos de humildade para mim, sempre me ajudaram, me apoiaram da forma mais linda e simples.

Ao meu namorado e amigo Felício Queiroz, que sempre me incentivou aos estudos.

Agradeço em especial a proprietária do Salão de Beleza Tereza Antonio, por ter me recebido com carinho, e principalmente por ter me fornecido acesso a sua empresa em que foi baseado esse trabalho.

Aos amigos de vida que sempre me deram força e sempre me apoiaram para conseguir terminar meus estudos. Em especial a Lais Gomes, Éllida Pimental, Daniele Ferreira, Lillían Neves, Marna Morgana e Carol Fialho.

Aos meus amigos de curso por sempre me apoiarem, por permanecerem sempre juntos em meio as provas e as dificuldades enfrentadas ao longo do curso. Em especial a Auana Saraiva, Erika Rayane, Kleiton Lucena, Matelson Nunes e Rodrigo Oliveira. Obrigada meus amigos.

Ao meu orientador e professor Josimar Cordeiro, pela paciência, compreensão e pelos ensinamentos durante a conclusão do trabalho. E por fim, a todo corpo Docente da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI, por terem dedicado tempo e dedicação aos conteúdos repassados durante esses cinco anos. Muito Obrigada!

## **EPIGRAFE**

**“Tudo posso naquele que me fortalece”. (Felipenses 4:13)**

## RESUMO

Com a implantação da Lei Complementar Nº 128 de 2008, criou-se a figura jurídica do Microempreendedor Individual, onde reuniu-se condições especiais para que o empresário individual contemplasse sua formalização perante Lei. O Microempreendedor Individual ou MEI, é a pessoa jurídica que trabalha por conta própria e estabelece um faturamento anual de até R\$60.000,00, não podendo ultrapassar o teto máximo de R\$72.000,00. Sua transição para Microempresa ocorre por opção ou por obrigação, não respondendo aos limites estabelecidos na condição MEI. Este trabalho objetivou analisar o impacto tributário na política do Microempreendedor Individual MEI em migração para Microempresa ME. Foi realizado um estudo com a empresa Studio de Beleza Tereza Antonino, situada na cidade de Serra Branca – PB, onde a mesma foi optante MEI e atualmente compreende o sistema tributário Simples Nacional na condição de Microempresa. No decorrer do trabalho, apresenta-se a figura do MEI e ME com suas vantagens e desvantagens e enfatizando em especial na tributação que cada um expõe. E também a partir da análise de dados onde é explícito através de valores, concedidos pela proprietária da empresa, onde verifica-se um impacto negativo no tocante a migração.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual. Microempresa. Migração.

## ABSTRACT

With the implementation of Complementary Law 128 of 2008, the legal figure of the Individual Microentrepreneur was created, where special conditions for the individual entrepreneur contemplated their formalization before Law. The Individual Microentrepreneur or MEI, is the legal entity that works for its own account and establishes annual revenues of R \$ 60,000.00, not exceeding the maximum ceiling of R \$ 72,000.00. Its transition to Microenterprise occurs by option or by obligation, not responding to the limits established in the MEI condition. This paper aims to analyze the tax impact on the Microenterprise Individual MEI policy on migration to Microenterprise ME. A study was carried out with the beauty studio company Tereza Antonino, located in the city of Serra Branca - PB, where she was an MEI optician and currently understands the simple national tax system as a microenterprise. In the course of the work, the figure of the MEI and ME is presented with its advantages and disadvantages and emphasizing in particular the taxation that each one exposes. And also from the analysis of data where it is explained by values, granted by the owner of the company, where there is a negative impact on migration.

**Keywords:** Individual Microentrepreneur. Micro enterprise. Migration.

## LISTA DE IUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> – Tributação do Microempreendedor Individual.....	25
<b>Quadro 2</b> – Cobertura Previdenciária para o Microempreendedor.....	26
<b>Quadro 3</b> – Tributos Federais, dos Estados e Municípios no que compete a Lei Complementar.....	32
<b>Gráfico 1</b> – Impacto tributário ME.....	43
<b>Gráfico 2</b> – Impacto tributário MEI.....	44

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Faturamento dos últimos 12 meses da empresa.....	38
<b>Tabela 2</b> – Faturamento dos últimos 12 meses anterior a novembro de 2016.....	39
<b>Tabela 3</b> – Folha de pagamento dos últimos 12 meses da empresa.....	39
<b>Tabela 4</b> – Encargos Sociais dos últimos 12 meses.....	40
<b>Tabela 5</b> – Faturamento da empresa na condição MEI.....	42
<b>Tabela 6</b> – Encargos Sociais da condição MEI.....	42

## **LISTRA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- CPP – Contribuição da Previdência Patronal
- CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro
- COFINS - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- DAS - Declaração Anual Simplificada
- DASN-SIMEI- Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- FENACON - Federação Nacional das Empresas e Serviços Contábeis
- GEM – Global Entrepreneurship Monitor
- GPS – Guia da Previdência Social
- ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
- IPI – Imposto Sobre produtos Industrializados
- IR - Imposto de Renda
- IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- ISS – Imposto Sobre Serviço
- ME - Microempresa
- MEI - Microempreendedor Individual
- MPE – Micro e Pequena Empresa
- PGMEI – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS - Programa de Integração Social
- SIMEI – Sistema de Valores Vixos e Mensais Abrangidos pelo Simples Nacional

SN – Simples Nacional

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>15</b>
1.2	PROBLEMATIZAÇÃO	17
1.3	OBJETIVOS	17
1.1.1	OBJETIVO GERAL	17
1.1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
1.4	JUSTIFICATIVA	17
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>19</b>
2.1	EMPREENDEDORISMO	19
2.1.1	EMPREENDEDORISMO NO BRASIL	20
2.1.2	EMPREENDEDOR	21
2.2	LEI GERAL DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS	23
2.3	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	24
2.3.1	FORMALIZAÇÃO MEI	26
2.3.2	SIMEI	26
2.3.3	DECLARAÇÃO ANUAL (DASN-SIMEI)	27
2.3.4	Benefícios do Microempreendedor Individual	28
2.3.4.1	Cobertura Previdenciária	28
2.3.4.2	Menores custos com funcionário	29
2.3.4.3	Sem taxas de registros, burocracia e menos tributos	29
2.3.4.4	Acessos a serviços bancários, inclusive crédito	30
2.3.4.5	Controles muito simplificados	30
2.3.4.6	Possibilidades de vender para o governo	31
2.3.4.7	Serviços gratuitos	31
2.3.4.8	Apoios técnico SEBRAE	31
2.4	MICROEMPRESA – ME	32
2.5	SIMPLES NACIONAL	33
2.6	A MIGRAÇÃO DE MEI PARA ME: OPÇÃO E OBRIGAÇÃO	35
2.5.1	A migração MEI para ME por opção	35
2.5.2	A migração MEI para ME por obrigação	36
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>39</b>

4.1 A EMPRESA.....	39
4.2 FATURAMENTOS DA EMPRESA.....	40
4.3 FOLHA DE PAGAMENTO .....	42
4.4 CUSTO COM FUNCIONÁRIOS .....	42
4.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....	43
4.6 SITUAÇÕES DA EMPRESA NA CONDIÇÃO MEI.....	44
4.7 COMPARATIVOS .....	46
<b>5- CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>
<b>7 ANEXOS .....</b>	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2006 o Governo publicou a Lei complementar de Nº 123, que mudou as regras para as micro e pequenas empresas (MPES). Essa Lei veio para equilibrar as regras do empreendedor, estabelecendo normas para que os pequenos negócios permaneçam no mercado de forma mais justa. Ela trouxe vários benefícios para as micro e pequenas empresas, uma delas são as alíquotas diferenciadas em relação aos impostos que são cobrados a empresas de grande porte.

A Lei Geral das pequenas e microempresas também instituiu o Simples Nacional (SN), que é um regime simplificado para o recolhimento dos tributos. Pelo Simples Nacional as microempresas que se enquadrarem podem pagar uma única alíquota, que vai englobar vários tributos: Imposto de renda (IR), Contribuição social sobre o lucro (CSSL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e inclusive os impostos estaduais e municipais, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre serviço (ISS).

Perante a legislação, são estabelecidas normas que favorecem as micro e pequenas empresas. Conforme a Lei 123 (BRASIL, 2006, art.1):

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Para o empreendedor, trouxe uma forma menos burocrática relacionada ao processo de abertura da empresa, ou seja, deixando sua informalidade e passando a ser uma empresa formal e também, com o novo regime de tributação, com uma carga tributária mais reduzida. Com isso, empresas que antes não tinham condições de trabalhar na legalidade, porque, enfim, o negócio não era viável pela carga tributária, pela complexidade da nossa legislação, agora tem condições de ter seu empreendimento formal.

Para o poder público, a Lei Geral oferece uma maior possibilidade de trabalhar as micro e pequenas empresas que são extremamente essenciais para gerar emprego e renda no município, fazendo com que se expande uma política de fomentos aos pequenos negócios. No Brasil, uma pesquisa feita pelo SEBRAE calculou uma participação das pequenas e microempresas que totalizam mais de 27% do PIB brasileiro, fazendo com que a economia brasileira se desenvolva cada vez mais, gerando até uma sustentação na economia em relação as crises advindas.

Em 2008, houve uma progressão Lei Geral com a sanção da Lei Complementar 128/2008, que deu início ao Micro Empreendedor Individual (MEI). Essa nova Lei 128/2008 veio para ajudar o empresário que trabalha por conta própria a sair da informalidade, garantindo uma sustentabilidade e um amparo legalizado de acordo com as legislações. No início, o Micro Empreendedor Individual tinha um limite no teto de até R\$36.000 mil por ano, vigorando até 31 de dezembro de 2011. Posteriormente, em 2012, o teto foi para R\$60.000 mil, e atualmente o limite está de R\$72.000 anualmente.

No âmbito em que o Micro Empreendedor Individual ultrapasse o seu teto de R\$ 72.000, ele certamente desenquadra a opção de ser MEI, passando assim, uma migração de condição MEI para ME (Microempresa). Esse processo de migração faz com que o Microempreendedor Individual incorra a outros regimes tributários, certamente enquadrados no Simples Nacional, regime proposto da ME ou EPP.

O processo de migração de MEI para ME, além do motivo de estourar o faturamento, existem outros motivos que causam o desenquadramento. O MEI possui vários benefícios, mas existem, também, algumas limitações que de alguma forma impedem o microempresário de expandir o seu negócio. Com isso, é identificado os principais motivos que fazem com o que o Microempreendedor Individual se sujeite a optar por ser uma empresa ME.

Diante disto, há duas hipóteses que levam ao Microempreendedor Individual a migrar para ME: a migração por opção ou por obrigação, que neste caso ocorre por ultrapassar o faturamento, como também ter participação em outra empresa. No entanto, são auferidos vários fatores. O processo de desenquadramento do SIMEI, que conseqüentemente traz mudança na tributação, as divergências nas obrigações acessórias, como também na previdência. Em meio a essas mudanças, este trabalho mostrará através de outros estudos e com base em uma empresa de Serra Branca–PB que auferiu por desenquadrado do SIMEI e implementar no Simples Nacional, contatando-se como uma Microempresa.

## 1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Através da contextualização surge o seguinte problema de pesquisa: **Quais os impactos tributários advindos de uma migração de Microempreendedor Individual para uma Microempresa?**

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho se constitui em demonstrar quais os impactos tributários deferidos de uma migração de um Microempreendedor Individual para uma Microempresa e alguns aspectos tributário em relação a essa possível migração.

### 1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a tributação antes e pós-migração dos dois regimes;
- Identificar as exigências tributárias e acessórias dos dois regimes;
- Analisar os resultados dos impactos da migração de MEI para Microempresa ME.

## 1.4 JUSTIFICATIVA

O presente estudo encontra sua justificativa quando destinado a apreciar sua contribuição as mais diversas vertentes, dentre elas um destaque especial para o seguimento acadêmico, prático-contábil, e de forma muito particular a sociedade empreendedora.

Nesse sentido, ao interagir com o Microempreendedor Individual (MEI), reconhecendo seus modos, a fato que mostrando uma melhor expressão e segurança no

momento que decidir permutar e migrar para uma Microempresa (ME), assegurando-lhes uma melhor compreensão sob o comando financeiro e tributos, de suas respectivas atividades.

No tocante a contribuição para a academia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campus VI, a presente pesquisa traz sua contribuição quando da construção de conhecimento até então não sabido, partindo para tanto dos conhecimentos nela adquiridos e levados à baila mercadológica, fazendo com que esta cumpra seu desiderato de mola propulsora do saber e do desenvolvimento regional.

Concernente, aos profissionais da área de Contábil, estes hão de se privilegiar em poder ter acesso e se debruçar sobre a resultante desta, pela razão do auxílio que esta os proverá desde o relacionamento dos mesmos com os seus prováveis e potenciais clientes, até a consecução de suas respectivas consultorias.

A importância do presente trabalho está associada ao aprofundamento da pesquisa sobre o tema nos aspectos supracitados. Já que são raras as pesquisas no tocante ao processo de migração de uma MEI para ME. Perante isso, esse estudo tem como método diferenciado analisar os impactos no sistema tributário, previdência, obrigações acessórias, como também no âmbito da burocratização desse fomento, gerando uma enorme contribuição para os atuais e futuro empreendedores.

Na literatura investigada no âmbito da política MEI e ME, constatou-se que muitos estudos abordam sobre seus impactos perante uma migração de MEI para ME, uma perspectiva no âmbito do regime tributário, seus impactos, vantagens e desvantagens. Nota-se que esses estudos contribuíram de forma geral a atender as expectativas dos Microempreendedores Individuais e das Microempresas, tanto no aspecto de desvinculação da empresa MEI, como no processo de migração para ME.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na construção de todo e qualquer trabalho acadêmico exige-se que sua temática seja embasada teoricamente através da consulta da literatura já existente sobre o assunto abordado. Assim, neste capítulo será tratado de assuntos sobre a temática da possível migração de uma empresa MEI para ME. Trazendo de início um embasamento teórico no que se refere a Empreendedor, Microempreendedor Individual, Microempresa e também, tratando-se das diferenças de faturamento, tributos, optantes SIMEI e SIMPLES.

### 2.1 EMPREENDEDORISMO

Empreendedorismo é visto como inovação e expansão. É fato gerador para um desenvolvimento de uma empresa, buscando aprimoramento e formas de se desenvolver no mercado, tornando-se o principal fator na expansão econômica e social de um país, no tocante de geração de emprego e renda. Para Dornelas (2012, p.28) “empreendedorismo é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades”.

Segundo Schumpeter *apud* Dornelas (2012, p.29), “o empreendedor é mais conhecido como aquele que cria novos negócios, mas pode também inovar dentro de negócios já existentes; ou seja, é possível ser empreendedor dentro de empresas já constituídas”. No entanto, para ser empreendedor não basta ser inovação em uma novidade de empreendimento, mas podendo empreender e expandir novas ideias já com o mercado pronto.

Oliveira (2014, p.18) afirma que o empreendedorismo é uma fusão de criatividade com inovação, é uma habilidade para criar uma atividade empresarial crescente onde não existia nenhuma realizada anteriormente, devendo conduzir a empresa ao desenvolvimento econômico gerando e posteriormente distribuindo as riquezas e os benefícios da sociedade como um todo.

Nota-se que a capacidade empreender gera no indivíduo uma estratégia que facilita os fatores para um novo negócio. O empreendedor torna-se responsável por sua trajetória no percurso de sua criatividade, conduzindo sua imaginação numa nova experiência de sucesso plantada na empresa. Para Dornelas (2012, p.29), o empreendedor define os seguintes aspectos:

- Tem iniciativa para criar um novo negócio e paixão pelo que faz;
- Utiliza os recursos disponíveis de forma criativa, transformando ambiente social e econômico onde vive;
- Aceita assumir os riscos calculados e a possibilidade de fracassar.

Percebe-se, que de fato, o número de pessoas com espírito empreendedor é cada vez maior. A forma na qual as empresas estão se desenvolvendo para sua melhoria, abrangendo os aspectos do mundo atual, como a progressão da tecnologia, tende a alavancar o surgimento de novas empresas. Com isso, é preciso atualizar-se, buscar novos conhecimentos, como capacitação em curso, traz inúmeros benefícios para a inovação do empreendedor, tornando uma menor de uma empresa vir a fracassar.

### 2.1.1 EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

O número de empreendedores está crescendo cada vez mais. Segundo uma pesquisa da GEM (2015), entre dez brasileiros com idade de 18 a 64 anos, quatro possuem um negócio empreendedor. É notório que a vontade de ser empreendedor está nos sonhos de boa parte dos brasileiros, sendo que o empreendedorismo é visto por eles como uma oportunidade de sair de uma crise financeira. Segundo Dornelas:

O movimento do empreendedorismo começou a tomar forma na década de 1990, quando entidades como SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e SOFLEX (Sociedade Brasileira para Exportação de Software) foram criadas (DORNELAS, 2012, p.14).

O SEBRAE é órgão mais conhecido pelos empreendedores, dentre os inúmeros benefícios que o SEBRAE oferece às micro e pequenas empresas, é a obtenção de uma desburocratização em meio ao processo de abertura da empresa, como também são oferecidos cursos de capacitação para o futuro empreendimento, etc.

Com a instituição do SEBRAE no Brasil, a economia brasileira só tende a crescer, pois é através dessas inclusões de empreendedores no mercado brasileiro que a geração de emprego e renda é cada vez maior, assegurando uma economia forte em meio a uma eventual crise.

Acerca disto, em 2000, o SEBRAE em parceria com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade – IBPQ, trazer para o Brasil o GEM (Global Entrepreneurship Monitor). O GEM é a mais abrangente pesquisa anual sobre atividade empreendedora no

mundo, que explora o papel do empreendedorismo no desenvolvimento social e econômico GEM (2015).

GEM (2015) diz que, o empreendedorismo é uma alternativa dos brasileiros para contornar as dificuldades do momento econômico. Por exemplo, em 2015, aumentou a taxa de novos empreendedores por necessidade. E, no período de crise, os pequenos negócios funcionam como uma importante alternativa, já que, para mais pessoas, abrir seu próprio negócio se torna uma opção real de trabalho e renda.

No que diz respeito a empreendedorismo por necessidade, o Portal Brasil ([www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br)) aborda o seguinte:

Empreendedores por necessidade são aqueles que iniciaram um empreendimento autônomo por não possuírem melhores opções para o trabalho e precisam abrir um negócio a fim de gerar renda para si e suas famílias. Está mais suscetível à conjuntura econômica dos países e tende a diminuir quando a oferta de emprego é maior.

Diante desse fato, para abrir seu próprio negócio em meio a necessidade, antes de tudo, tem que se procurar saber o que a cidade realmente precisa. Algo diferenciado de tudo que já habitua no município. Também se basear-se em cursos oferecidos pelo SEBRAE, para que tudo seja planejado e investido da maneira correta, sem ter o medo de um futuro fechamento da empresa por falta de orientação, planejamento e muito estudo.

### 2.1.2 EMPREENDEDOR

O termo empreendedor se refere aquele que sonha em ter seu próprio negócio, seus próprios sonhos, idealizando e colocando em prática tudo aquilo que ele sonha e planeja. Chiavenato (2007, p. 7) afirma que “o empreendedor é a pessoa que consegue fazer as coisas acontecerem, pois são dotados de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar oportunidades”.

O mesmo autor também afirma que os empreendedores são heróis populares do mundo dos negócios. Fornecem empregos, introduzem inovações e incentivam o crescimento econômico e não são simplesmente provedores de mercadorias ou de serviços, mas fontes de energia que assumem riscos em uma economia em mudança, transformação e crescimento.

De fato, para ser empreendedor é preciso ter uma visão diferente das coisas e de todo mundo. O empresário deve enxergar os artificios com uma visão além do que as outras pessoas enxergam, fazendo a diferença no atual ou futuro empreendimento. Para Dornelas (2012, p.29), o empreendedor define os seguintes aspectos:

- Tem iniciativa para criar um novo negócio e paixão pelo que faz;
- Utiliza os recursos disponíveis de forma criativa, transformando ambiente social e econômico onde vive;
- Aceita assumir os riscos calculados e a possibilidade de fracassar.

Percebe-se que os empreendedores são os inovadores do mercado futuro e atual, criando sua forma de negócio em meio aos riscos envolvidos. Numa lógica, os empreendedores estão adaptando-se em um meio social e econômico, mesmo enxergando um ambiente burocrático, há sempre uma oportunidade de visão entre eles.

Ainda com o pensamento de Dornelas (2012), o mesmo afirma que o talento do empreendedor resulta da percepção direção, dedicação e de muito trabalho dessas pessoas especiais, que fazem acontecer. Onde existe esse talento, há oportunidade de crescer, diversificar e desenvolver novos negócios.

Chiavenato (2007) afirma que os empreendedores são heróis populares do mundo dos negócios. Fornecem empregos, introduzem inovações e incentivam o crescimento econômico. Não são simplesmente provedores de mercadorias ou de serviços, mas fontes de energia que assumem riscos em uma economia em mudança, transformação e crescimento.

O empreendedor segue uma visão do futuro para seu negócio, tem a capacidade de pôr adiante os seus sonhos, não são inseguros e sabem tomar e concretizar suas decisões corretamente. Os empreendedores programam seus fatos, ultrapassam obstáculos e fazem com o que mantenham sempre dinâmicos com suas criações.

Com o aumento do desemprego no Brasil, os trabalhadores buscam alternativas para se sustentar. Diante disso, a implementação do seu próprio negócio torna-se esses trabalhadores em empreendedores, buscando alternativas e conhecimento para a abertura do seu empreendimento diante de uma recessão de emprego.

## 2.2 LEI GERAL DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

A aprovação da Lei Geral gerou um Brasil de melhor rendimento, gerando renda e emprego a muitos brasileiros. O Brasil tomou consciência de sua importância devido ao crescimento de pequenos empreendimentos, e conseqüentemente gerando um aumento na economia.

Os pequenos negócios são a porta da cidadania. É neles que muitos brasileiros começam a trabalhar pela primeira vez, têm acesso a treinamentos, ao conhecimento, à tecnologia, aprendem noções de civismo e o valor da disciplina do trabalho. Precisamos melhorar muito ainda as políticas públicas para apoiar os pequenos negócios, num país que tem milhões de desempregados e subempregados como o nosso (SEBRAE, 2007).

Em 27 de novembro de 1984, foi estabelecida a Lei 7256/84, primeiro estatuto da Microempresa. (BRASIL, Lei 7256/84) afirma que, esta lei concedeu normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial.

Dez anos após estabelecida a lei 7256/84, em 1994 foi vigorada a Lei 8864/94. Esta Lei estabelece o aumento da receita bruta anual da microempresa, e que faz surgir, também, a figura da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Em 5 de dezembro de 1996, surge a Lei 9317, Lei do Simples, uma das maiores conquistas das micro e pequenas empresas nacionais.

A Lei 9317/96 foi revogada de alguns dispositivos da Lei 7256, em especial o aspecto fiscal. De acordo com o JUS ([www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)) afirma o seguinte:

Esta lei estabeleceu tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte relativo aos impostos e contribuições que menciona. Na prática reduziu, consideravelmente, a carga tributária e simplificou a forma de recolhimento dos tributos federais, além de possibilitar a adesão de Estados e Municípios para concessão de benefícios do ICMS e do ISS, respectivamente.

Diante disto, a Lei 9317/96 favorece as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento diferenciado no que tange aos impostos e contribuições, conforme mencionado. Porém, o novo estatuto 7256/84, favorece as ME e EPP os campos não abrangidos pela Lei do Simples, ou seja, tem por objetivo facilitar a constituição e o funcionamento das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Cada qual com seu conceito e contribuição no que tange aos aspectos de receita bruta e na forma de enquadramento.

Em cinco de outubro de 1999, a Lei 9841/99 sanciona um novo estatuto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ela revoga completamente as Leis 7256/84 e 8864/94, pois, amplia o número de empresas enquadradas como MPES, revogada pela Lei 9317/96.

Rathke, Silva e Silva (2016) afirma que, a Lei Geral da ME e EPP seguiu sofrendo alterações, dentre as quais a inclusão de atividades permitidas à opção (LC 137 de 2010); a facilitação do processo de abertura, registro e baixa (LC 139 de 2011) e, por fim, pela Lei Complementar nº 147, de sete de agosto de 2014 que ampliou a possibilidade de opção pelo Simples a todas as atividades de profissão regulamentada a partir de janeiro de 2015, determinando alíquotas específicas de tributação.

Nesse contexto, Faz-se necessário estabelecer, de fato, o que vem a ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. A definição é posteriormente dada pela Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece como Microempresa aquela que receita bruta anual anterior de até R\$ 360.000,00 e empresa de pequeno porte aquela com até R\$3.600.00.

Por sua vez, em 2008, é criada a figura do Microempreendedor Individual com a Lei Complementar Nº 128. O MEI é o empresário que fatura até, no máximo, R\$72.000 anualmente, não podendo ser sócio de alguma outra empresa, e também, ter apenas um único funcionário sem ultrapassar o salário mínimo, ou piso da categoria em geral.

### 2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A Lei complementar 128, de 19/12/2008, instituiu tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para os pequenos empreendedores com expectativa de faturamento anual de até R\$ 72.000,00. Para a contribuição da previdência é correspondido a 5% do salário mínimo acrescentado por R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Comércio e Indústria), e o seu recolhimento é emitido por meio de carnê através do Portal do Empreendedor.

A medida visa incentivar a formalização de milhares de microempreendedores que desenvolvem sozinho, por conta própria e informalmente, os mais diversos tipos de atividade (CARTILHA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2016).

O MEI surgiu com a intenção de retirar o empreendedor de sua informalidade e torná-lo formal, ou seja, um Microempreendedor Individual legalizado perante a Lei. Com a instituição da Lei Complementar 128 de 2008, os empreendedores passaram a ter benefícios como o enquadramento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o que deixa com mais facilidade a abertura de uma conta bancária, requerimento de empréstimos e emissão de notas fiscais.

Na opinião de Fernandes, Maciel e Sossai (2010), o MEI tem como objetivo extinguir a burocracia no que tange à legislação e impostos, cooperando para que as pequenas empresas regularizem a situação dos profissionais autônomos que ainda trabalham na informalidade. Desde então, a formalização nos termos da lei garantirá ao empreendedor diversos benefícios, dentre eles:

- A cobertura previdenciária;
- A isenção de taxas para registro empresarial;
- A redução da carga tributária com imposto mensal fixo;
- O imediato funcionamento pela concessão de alvará provisório;
- A redução expressiva da burocracia;
- O acesso ao crédito e aos serviços bancários;
- A possibilidade de negociar com governos e empresas;
- O acesso à justiça;
- O apoio técnico do SEBRAE e demais entidades (CARTILHA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2016).

Com isso, a entrada do Microempreendedor Individual no mercado de trabalho torna-se mais densa, assegurando o empresário de uma maneira mais eficaz de ser tornar um empreendimento legalizado. Laurentino (2012), por seu turno, destaca que o MEI tem acesso a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença e aposentadoria, bem como os mesmos direitos assegurados às demais microempresas, na área trabalhista, na área de licitação, de acesso a crédito, acesso à justiça, entre outros.

O único valor que o microempreendedor deve pagar para manter-se legal é um valor fixo, mensal de R\$ 47,85 (comércio e indústria) ou R\$ 51,85 (prestação de serviços). Caso o microempreendedor tenha uma atividade mista (comércio e serviço), o valor será de R\$ 52,85. As taxas são reajustadas anualmente, de acordo com a correção do salário-mínimo (CARTILHA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2016).

No entanto, no que tange a parte dos tributos após a abertura da empresa, o empreendedor será enquadrado no sistema SIMEI, que é a parte dos recolhimentos em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Sua forma de pagamento dá-se

através da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), programa de acesso no Portal do Simples Nacional, onde o mesmo solicita suas obrigações a pagar.

### 2.3.1 FORMALIZAÇÃO MEI

A formalização do Microempreendedor Individual é obtida através do Portal do Empreendedor e de forma gratuita. De início são necessários os documentos, como CPF e o Título de Eleitor ou o recibo da última declaração do Imposto de Renda. Na segunda etapa o empresário obtém o nome fantasia de sua empresa, é o passo onde se identifica. Na terceira em diante, o empreendedor escolhe as atividades o qual seu empreendimento vai ressaltar. E por último é feita a escolha das declarações, como a opção pelo Simples Nacional.

SEBRAE (2016) concretiza que, após preencher corretamente todas as etapas, será apresentado o Certificado de Microempreendedor Individual, que contém o seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o registro na Junta Comercial, no INSS e o alvará provisório de funcionamento, conforme demonstra o anexo 1.

Para se formalizar, o Microempreendedor Individual não terá custos, pois, existem contadores que fazem parte do Simples Nacional e dão apoio gratuito aos microempreendedores no primeiro ano de suas atividades.

### 2.3.2 SIMEI

O SIMEI é o Sistema de Recolhimento de Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, estabelecendo as normas previstas no artigo 18 da LC 123 de 2006. É enquadrada no SIMEI, a empresa que tem o faturamento até o limite de 72.000,00, enquadrando ao Microempreendedor Individual – MEI. Além de organizar o seu empreendimento, o SIMEI traz benefícios como a isenção dos impostos federais.

Para Fernando (2016), o ato de formalizar-se está isento de todas as tarifas. Tanto para a formalização, quanto para a primeira declaração anual, existe uma rede de empresas de contabilidade que, por serem optantes pelo SIMPLES NACIONAL, irão realizar essa tarefa sem cobrar taxas, no primeiro ano.

No que compete aos tributos, o Microempreendedor Individual está sujeito a recolher somente os impostos que são auferidos pela Lei Complementar 128 de 2008, que são os seguintes custos:

**Quadro 1-** Tributação do Microempreendedor Individual

PREVIDÊNCIA	R\$ 44,00 por mês (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);
ESTADO	R\$ 1,00 fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria;
MUNICÍPIO	R\$ 5,00 fixos por mês se a atividade for prestação de serviço.

**Fonte:** elaborada pelo autor com dados da Lei Complementar. 128/2008

O pagamento dos tributos no qual o SIMEI é implementado, é pago através de um DAS (Declaração Anual Simplificada), que posteriormente foi instituída o DASN-SIMEI (Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual).

### 2.3.3 DECLARAÇÃO ANUAL (DASN-SIMEI)

A Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN, SIMEI), é a forma o qual o microempreendedor utiliza para colocar suas obrigações tributárias em dia. É feita anualmente até o dia 31 de maio de cada ano e o empresário deverá declarar o faturamento do ano anterior.

Somente terão acesso à DASN-SIMEI os optantes pelo SIMEI em todo ou em parte do ano-calendário a que ela se refere, e que tiverem gerado DAS através do sistema PGMEI, que é o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS do Microempreendedor Individual, para todos os meses onde consta como optante. Segue no anexo B o recibo de uma DASN do Microempreendedor Individual.

Na declaração deve constar a receita bruta total obtida no ano calendário anterior, como também a receita bruta relacionada a operações sujeitas do ICMS, conforme ilustrada no anexo 3, e as informações a respeito da contratação de funcionários.

O acesso a transmissão é feito através do portal do Simples Nacional, definido pela Receita Federal. Caso o contribuinte não entregue dentro do prazo, estará sujeito a multa de 2% ao mês-calendário sobre os valores informação na declaração, ou penalidade no valor de R\$50,00 reais, caso o valor da multa for inferior a R\$50,00 reais.

### 3.3.4 Benefícios do Microempreendedor Individual

Além da isenção de alguns tributos, os benefícios do Microempreendedor Individual são muitos. Segundo o Portal do Empreendedor (2017), os benefícios do MEI abrangem diversas áreas, dentre os benefícios estão:

#### 3.3.4.1 Cobertura Previdenciária

É de importante relevância que o microempresário contribua para o INSS, pois, ao microempreendedor tem por sua vez o benefício da cobertura previdenciária, que de fato abrange a inclusão da aposentadoria por idade, auxílio reclusão, pensão, auxílio doença e auxílio maternidade após o prazo de carência. O valor cobrado pela previdência é de 5 % do salário mínimo do microempreendedor.

A nova reforma da previdência define como princípio que o tempo de contribuição para os homens é de 35 anos e para mulheres num total de 30 anos. Contudo, o contribuinte terá 100% o valor do seu salário pelo tempo de contribuição.

**Quadro 2 - Cobertura previdenciária para o Microempreendedor**

<b>TIPO</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
Aposentadoria por Idade	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
Aposentadoria por invalidez	12 meses de contribuição	12 meses de contribuição
Auxílio Doença	12 meses de contribuição	12 meses de contribuição
Auxílio maternidade	-	10 meses de contribuição

**Fonte:** Elaborado pelo autor com fonte no site SEBRAE (2017).

Nota-se, que ao exercer a função de microempreendedor individual, o empresário já estar sujeito aos benefícios em relação à cobertura previdenciária, assim como os outros benefícios também auferidos pela opção MEI.

#### 3.3.4.2 Menores custos com funcionário

O microempreendedor pode contratar até no máximo 1 empregado a baixo custo com uma porcentagem de 11 %, sendo que o contratante MEI é responsável pelo 3 % desse total e 8% de responsabilidade do empregado.

Segundo o Portal do Empreendedor (2017), além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

De fato, o valor de 3% da alíquota repassada não se altera. O salário contratante do empregado é ínfimo outorgado em lei, o que insere numa maior responsabilidade do microempreendedor em consultar todos os direitos que por Lei são repassados.

#### 3.3.4.3 Sem taxas de registros, burocracia e menos tributos.

O processo de formalização do MEI é gratuito e sem taxas de registros a pagar. O custo que o microempreendedor repassa é o pagamento mensal ao INSS num valor de R\$ 46,85. O valor de R\$ 5,00 reais é acrescentado caso o MEI opte a prestação de serviços ou R\$ 100 na opção de Comercio e Indústria.

Conceição (2014), afirma que, além disso, o MEI só tem por obrigação principal o pagamento regular do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Este documento engloba o recolhimento da contribuição da previdenciária para o INSS, e tributos como o ICMS e o ISSQN.

No que tange ao termo sem burocracia, o Microempreendedor Individual está isento da parte de declarações mensais, taxas de registros, entre outros.

#### 3.3.4.4 Acessos a serviços bancários, inclusive crédito.

Com a formalização em Microempreendedor Individual, alguns Bancos Brasileiros passam a oferecer créditos e serviços especializados para o mesmo, dentro os bancos estão: Banco do Brasil, Banco do Nordeste e a Caixa econômica. Nas condições que o Banco oferece, existem algumas linhas de créditos que favorecem o crescimento do empreendimento - são tarifas menores e créditos com uma baixa redução de juros.

Portal MEI (2017) condiz que, muitos pensam que basta possuir a formalização como MEI ir ao banco e conseguir o empréstimo facilmente. Contudo, pode não ser tão simples assim. O banco analisará a condição financeira do seu negócio a fim de verificar se é interessante lhe fornecer crédito ou não. O empréstimo só será concedido se o banco entender que você terá condições de pagar o mesmo no futuro.

Nota-se que não é sempre que o crédito estará disponível para os microempreendedores, a relação do banco em conjuntura com o crédito disponível é baseada em diferentes variáveis, como também a disponibilidade dos valores e os tipos de créditos oferecidos.

#### 3.3.4.5 Controles muito simplificados

Para ser Microempreendedor Individual não é necessário uma contabilidade explícita, ou seja, uma contabilidade formalizada (SEBRAE, 2017).

No entanto, o custeio para a formalização é muito reduzido, de forma simples e prática, a única exigência é a declaração anual do faturamento feita através da internet. Porém, nada impede de se ter controle sobre suas atividades, como exemplo um livro caixa.

#### 3.3.4.6 Possibilidades de vender para o governo

É um dos benefícios fornecidos pelo Governo onde seu efeito está na eficácia de comprar mercadorias, onde parte de sua aglomeração no quesito Federal, Estadual e Municípios, através de licitações. Um grande benefício para o Microempreendedor Individual, podendo expandir seu comércio e suas mercadorias em diversos estados e cidades (SEBRAE, 2017).

De fato, é necessário analisar se o empreendimento está todo regulado com seus compromissos; se os impostos estão pagos, se existe alguma inadimplência, e etc.

#### 3.3.4.7 Serviços gratuitos

Segundo Cordeiro (2012), o empreendedor será isento de pagamento de taxa de abertura concessão de alvará para o seu funcionamento, pois todo o processo de formalização é gratuito. Tendo todo suporte com o apoio do profissional da área contábil para auxiliá-lo, além do portal eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), disponível para formalização do cadastro junto ao referido programa.

No entanto, essa rede de profissionais contábeis onde são oferecidos serviços como a inscrição ao SIMEI, como também a primeira declaração anual simplificada (DAS), essas atividades são feitas através de uma rede de contadores que optam pela Simples Nacional. Para se formalizar com algum dos contadores dessa rede basta ir ao FENACON e procurar o município mais próximo que esteja no quadro dos contadores.

#### 3.3.4.8 Apoios técnico SEBRAE

O Microempreendedor Individual além de possuir todos esses benefícios, também consta com uma ajuda de uma rede de contadores, abrangido pelo Simples. Ressaltando que o Microempreendedor não necessita de uma contabilidade formal para realizar seus trabalhos. Ao menos que zele pela organização de sua empresa, relatando as entradas e saídas e o faturamento mensal e anual, informado pelo Relatório Mensal das Receitas Bruta (SEBRAE, 2017).

Um dos grandes benefícios que os Microempreendedores buscam é o apoio do SEBRAE, desde a sua formalização até as orientações em negócios. O SEBRAE disponibiliza vários cursos em capacitação e planejamento para as microempresas, tornando-se mais relevantes e firmes ao tocarem seu pequeno negócio.

#### 2.4 MICROEMPRESA – ME

Microempresa é toda a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Empresa de Pequeno Porte é aquela que, em cada ano-calendário, tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (CARTILHA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPES, 2014, p.15).

As microempresas e empresas de pequeno porte contribuem de forma direta e indireta, para o desenvolvimento local do município, gerando emprego e renda na localidade. No tocante aos municípios, as MPES ou EPPS, movimentam a economia e contribuem para a arrecadação dos impostos, que por seguinte, são revertidos serviços e também dos interesses da população.

Machado et al. (2007, p.3) A sociedade empresária é aquela que os sócios vão exercer seu objeto com elemento de empresa e se esta, para levar adiante seus objetivos, se vale da noção de organismo, ela também será uma sociedade de natureza empresária.

Decretada a Lei 123 de 14 de dezembro 2006, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), passaram a ter tratamento diferenciado perante a Legislação. O art.179 da Constituição Federal de 1988, diz que:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (JUS BRASIL, 2017).

Diante disso, observa-se um tratamento desenvolvido para que o Estado assegure melhor seu fomento perante as ME ou EPP, como forma de incentivo para as empresas se

desenvolvam da melhor forma, garantindo suas obrigações necessárias para o crescimento da mesma. Assim, a Lei Geral afirma que, toda nova obrigação que atingir os pequenos negócios, deverá especificar no instrumento que a instituiu o tratamento diferenciado sobre pena de não ser aplicada às Microempresas.

No que tange ao regime tributário, a Lei Complementar instituiu o Simples Nacional, que compete ao recolhimento dos impostos e da contribuição da união, dos Estados e dos municípios. O simples é um regime de única arrecadação, que compete a arrecadação tributária, como também as obrigações acessórias e etc.

## 2.5 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário que parte de um recolhimento mensal, estabelecendo um documento único de arrecadação dos impostos e contribuições no âmbito federal, estadual e municipal. Regime Implantado pela Lei Complementar de nº 126 de 2006, estabelecendo parâmetros da redução dos tributos em uma única guia, sendo que, o regime tributário do Simples Nacional é estudado de empresa para empresa, no que compete tratamento diferente.

Para a Lei Complementar 123 de 2006, as empresas que se enquadram no Simples, são as empresas que possuem faturamento bruto ou inferior a R\$360.000,00 (faturamento da Microempresa – ME), e também as empresas com faturamento bruto anual acima de 360.000,00 até 3.600.000,00 (faturamento das empresas de pequeno porte – EPP). Em 2008, com a implementação do Microempreendedor Individual – MEI, com faturamento limite de R\$72.000,00, foi instituído como recolhimento de tributos o SIMEI, sistema auferido do Simples Nacional.

Com tudo, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006).

Segundo Young (2008), a Lei Complementar em tela estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da união, dos Estados e dos Municípios.

**Quadro 3-** Tributos Federais, dos Estados e Municípios, no que compete a LC.

FEDERAL	ESTADO	MUNICÍPIO
Imposto Sobre a renda de pessoa Jurídica (IRPJ)	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	-	-
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	-	-
Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)	-	-
Contribuição para o PIS	-	-

Contribuição para a Seguridade Social (INSS)	-	-
---	---	---

**Fonte:** Auferida pelo próprio autor com base na Lei Complementar 123 de 2006.

Diante disso, o Código Tributário Brasileiro define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (FABRETTI, 2006, p.40). As tabelas das alíquotas pagas pela obrigatoriedade do Simples Nacional, como as do Comércio, Indústrias e a de Bens Móveis e Prestação de Serviços, estão todas em anexos no final do trabalho.

## 2.6 A MIGRAÇÃO DE MEI PARA ME: OPÇÃO E OBRIGAÇÃO

A migração de MEI para ME, ou desaquecimento do SIMEI, é efetuada por vários fatores que dentre eles estão por opção e por obrigação. Com a implementação da Lei Complementar 128 de 2008 e 123 de 2006, os empreendedores passaram a ter condições especiais e o Brasil melhora sua economia. Para SEBRAE (2016), a Lei Complementar trata-se de um grande avanço para diversos setores, especialmente para o Governo, pois arrecada impostos e tributos que serão investidos em melhorias sociais, e para o empreendedorismo, pois ampliou para muitas pessoas as oportunidades de reconhecimento e crescimento de seus negócios e acesso a direitos adquiridos.

### 2.5.1 A migração MEI para ME por opção

Em consequência da abertura da empresa, o microempresário quer seu empreendimento cada vez mais progredindo. Um dos benefícios oferecidos pela opção MEI, é a obtenção de crédito, porém, o faturamento do MEI não permite a um empréstimo de alto valor. Devido a isso, a migração de MEI para ME torna-se uma alternativa para o empresário que pretende crescer no mercado, e para isso, a obtenção de empréstimo de pequeno não será possível. Esse fato é um dos motivos no qual o microempreendedor individual escolha o desenquadramento do SIMEI.

Desta forma, quando ocorre a migração por opção, certamente o Microempreendedor Individual está desenquadrando por falta de serviços que não são aceitos por essa categoria, tendo em vista, ampliar o seu empreendimento na opção de empresa ME.

O desenquadramento por opção é feito a qualquer momento, desde que o Microempreendedor Individual solicite no Portal do Empreendedor, obedecendo todos os critérios afirmados pela Receita Federal.

SEBRAE (2016) afirma que o desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente. Quando a comunicação for feita no mês de janeiro, o desenquadramento já acontece no mesmo ano-calendário.

#### 2.5.2 A migração MEI para ME por obrigação

O desenquadramento por obrigação ocorre em várias circunstâncias, como por exemplo: faturamento bruto anual acima de R\$ 72 mil; Contratação de mais de um funcionário; entrada de mais de um sócio na empresa; e exercer outras atividades que não competem a sua formalização de MEI.

A migração por faturamento sempre ocorre quando o limite de faturamento do Microempreendedor excede o permitido, passando assim de Microempreendedor Individual para Microempresa, passando a ser obrigatoriamente informado no Portal do Simples Nacional.

O SEBRAE (2016) afirma que, se o faturamento for superior a R\$ 72 mil (maior que 20% de R\$ 60 mil), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R\$ 3,6 milhões), o MEI passa à condição de Microempresa (se o faturamento for de até R\$ 360 mil), retroativo ao mês de janeiro ou mês de inscrição (formalização), caso o excesso de receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da inscrição.

Com isso, o sistema recolhido de tributação passa a ser devidos pelo Simples Nacional ou Supersimples, sistema auferido da Microempresa (ME), com porcentagens que variam de 4 a 6 % no faturamento, de acordo com as atividades exercidas, conforme a tabela disponível na própria Lei Complementar.

Outro aspecto abrangendo o desenquadramento é o limite do número dos funcionários. No MEI só é permitido que um funcionário atue em sua empresa, caso o contratante ultrapasse o número permitido por Lei, obrigatoriamente ele é imposto ao desenquadramento do MEI, passando assim ao enquadramento de uma Microempresa ME.

SEBRAE (2017) também expõe que ao realizar o pedido de desenquadramento, sua atuação como ME será auferida no próximo mês subsequente. O pedido do descredenciamento é feito no Portal do Simples, e de forma automático o desenquadramento MEI é realizado.

Pereira (2010) afirma que, o empresário não deve ter outra empresa e sequer participação como titular, sócio ou administrador. Caso tenha uma empresa e queira aderir ao programa é necessário que conste alguns aspectos de acordo com a Lei Complementar 128/08.

Da Mesma forma ocorre quando o microempresário decide realizar outras atividades que não competem, por LEI, as de finalidade do Microempreendedor Individual. No entanto, existe a modalidade de atividades secundárias, que é outras atividades ademais da sua atividade principal. De acordo com SEBRAE (2017), além da atividade principal o MEI pode registrar até quinze ocupações para suas atividades secundárias. A cada ocupação registrada será atribuído um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Conforme (2010), o contribuinte não mais enquadrado como MEI passa a ter tratamento como empresa optante do Simples Nacional acarretando todos os direitos e obrigações previstas na respectiva lei. Caso tenha sido excluído do Simples Nacional passa então a ter tratamento como as demais pessoas jurídicas.

Percebe-se então, que o Microempreendedor Individual deve estar atento as possíveis situações de desenquadramento ou migração de MEI para ME, que, de fato, caso ocorra a migração, o empresário estará apto a cumprir todos os direitos e obrigações que se enquadra ao auferidos pelo Simples Nacional.

### 3 METODOLOGIA

De acordo com os objetivos auferidos, este estudo teve como forma de análise uma pesquisa explicativa. Que teve como fatores analisar os fenômenos estudados no tocante a migração da empresa MEI para ME, onde a princípio do problema, abordou a verificação dos impactos tributário oriundos da possível migração. Segundo Gil (2009, p.42), as pesquisas explicativas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Quanto aos procedimentos, essa pesquisa foi do tipo estudo de caso, pois se concentra no estudo de um único caso. Essa pesquisa é feita com uma empresa ME, situada na cidade de Serra Branca. Abrangendo os estudos feitos pela qual a mesma optou em migrar de MEI para ME. Analisando de fato os seus impactos, como também as consequências auferidas dessa migração.

Para Bruyne, Herman e Schoutheete (1977) *apud* BEUREN (2012, p. 84), o estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas com vista em apreender a totalidade de uma situação. A riqueza das informações detalhadas auxilia num maior conhecimento e numa possível resolução de problemas relacionados ao assunto estudado.

Quanto à abordagem do problema, foi realizado uma tipologia de forma qualitativa, pois levanta dados de forma a serem analisados mediante o Microempreendedor Individual estudando os procedimentos por eles adotados quanto a migração de sua empresa MEI para ME. BEUREN (2012, p.92) afirma que na pesquisa qualitativa, concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado, destacando ainda que um problema qualitativamente pode ser uma forma adequada para conhecer a natureza de um fenômeno social.

No que tange aos instrumentos de coleta de dados, esse estudo abrangeu em uma tipologia a pesquisa documental. De acordo com Silva e Grilo (2002) *apud* Beuren (2012, p.89), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada do caso estudado. Ou seja, é uma pesquisa que oferece como atribuição fazer um estudo analítico que pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa (BEUREN, 2012. P 89). É através da pesquisa documental que esse estudo tem como base, pois conforme os documentos que serão estudados da ME (Microempresa).

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 A EMPRESA**

A empresa estudada refere-se ao Salão de Beleza Miss Hair, situada no município de Serra Branca. Foi constituída em outubro de 2013, e começou enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI). A partir de 2015 a empresa optou por ser do Simples Nacional e enquadrada como Microempresa (ME). O motivo da migração se deu pelo fato de que a empresa conseguisse crédito para a reforma do seu empreendimento, e cujo motivo foi realizado com insucesso.

A proprietária da empresa consta no seu salão com um funcionário registrado, de carteira assinada e todos os seus direitos pagos, como exemplo, a Guia da Previdência Social (GPS).

Suas atividades constam com grandes opções para os cuidados com os cabelos, pedicure e manicure. De acordo com o seu código no CNAE 9602-5/01, a sua alíquota compreende o valor estabelecido no anexo III, a partir de 6% sobre o faturamento. É de sua competência: serviços de alisamento, permanente de cabelo, salão de barbeiro, serviços de

cabelereiro, serviço de calista, coiffure, serviços de corte de cabelo, serviços de hidratação de cabelos, serviços de pedicure e manicure, serviços de relaxamento de cabelos, salão de cabelereiro, salão de cabelereiro unissex, serviço de tintura e pintura de cabelo, serviços de tratamento capilar, serviços de tratamento de capilares.

De mesmo modo, compreende as atividades de lavagem, cortes, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo; serviços de barbearia; atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem; atividades de manicure e pedicure, depilação; atividades de estética; fabricação de perucas e atividades de podologia. Todas essas atividades são estabelecidas pelo anexo III das atividades enquadradas no Simples Nacional.

Os dados apresentados nos próximos tópicos são de novembro de 2016 a outubro de 2017, empresa já enquadrada no Simples Nacional como Microempresa.

#### 4.2 FATURAMENTOS DA EMPRESA

Segue abaixo o faturamento da empresa referente aos últimos 12 meses, período de novembro de 2016 a outubro de 2017. Lembrando que, a empresa é optante do Simples Nacional na condição de Microempresa.

**Tabela 1** – Faturamento dos últimos 12 meses da empresa.

<b>Período</b>	<b>Ano</b>	<b>Faturamento</b>	<b>RBA 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>DAS</b>
<b>Novembro</b>	2016	R\$ 4.290,00	R\$ 50.001,00	6%	R\$ 257,40
<b>Dezembro</b>	2016	R\$ 6.783,00	R\$ 51.051,00	6%	R\$ 406,98
<b>Janeiro</b>	2017	R\$ 2.119,00	R\$ 50.734,00	6%	R\$ 127,14
<b>Fevereiro</b>	2017	R\$ 964,00	R\$ 49.953,00	6%	R\$ 57,84
<b>Março</b>	2017	R\$ 3.518,00	R\$ 49.917,00	6%	R\$ 211,08
<b>Abril</b>	2017	R\$ 2.590,00	R\$ 49.216,00	6%	R\$ 155,40
<b>Mai</b>	2017	R\$ 6.609,00	R\$ 48.708,00	6%	R\$ 396,54
<b>Junho</b>	2017	R\$ 7.469,00	R\$ 48.410,00	6%	R\$ 448,14
<b>Julho</b>	2017	R\$ 4.498,00	R\$ 47.920,00	6%	R\$ 269,88
<b>Agosto</b>	2017	R\$ 3.320,00	R\$ 46.878,00	6%	R\$ 199,20
<b>Setembro</b>	2017	R\$ 553,00	R\$ 46.215,00	6%	R\$ 33,18
<b>Outubro</b>	2017	R\$ 880,00	R\$ 46.173,00	6%	R\$ 52,80
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 43.593,00</b>	-	<b>6%</b>	<b>R\$ 2.615,58</b>

**Fonte:** Elaboração do autor com base dos dados da empresa.

Percebe-se que o faturamento da empresa oscila mês a mês, isso devido as altas estações que ocorre. No mês de dezembro, por exemplo, é o mês das festividades de final de ano onde o número de procura é maior, resultando em um faturamento de R\$ 6.783,00, equipando em um Relatório Bruto anual de R\$ 50.051,00.

No mês de fevereiro, onde o número de festividades e procura é bem menor que em dezembro, o faturamento reduz em quase 85%.

Outro fato que a tabela mostra é valor do faturamento no mês de maio e junho, onde nessa época ocorre as festas juninas, de fato, o número da procura cresce e portanto o faturamento aumenta.

Nota-se que os valores referentes ao DAS também oscilam devido ao seu faturamento.

Pela Lei das Microempresas, o faturamento das ME'S não pode ultrapassar o valor de R\$ 360.000,00. Caso a empresa venha a ultrapassar o limite inferido pela LC, o sistema de tributação do Simples já muda, passando assim a ser uma Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**Tabela 2** – Faturamento dos últimos 12 meses anterior a novembro de 2016

<b>PERÍODO</b>	<b>ANO</b>	<b>FATURAMENTO</b>
<b>Novembro</b>	2015	R\$ 3.240,00
<b>Dezembro</b>	2015	R\$ 7.100,00
<b>Janeiro</b>	2016	R\$ 2.900,00
<b>Fevereiro</b>	2016	R\$ 1.000,00
<b>Março</b>	2016	R\$ 4.219,00
<b>Abril</b>	2016	R\$ 3.098,00
<b>Maió</b>	2016	R\$ 6.907,00
<b>Junho</b>	2016	R\$ 7.959,00
<b>Julho</b>	2016	R\$ 5.540,00
<b>Agosto</b>	2016	R\$ 3.983,00
<b>Setembro</b>	2016	R\$ 595,00
<b>Outubro</b>	2016	R\$ 3.460,00
<b>TOTAL</b>	-	R\$ 50.001,00

**Fonte:** Elaboração do autor com bases dos dados da empresa.

Na tabela 2, encontra-se a relação do faturamento relacionado aos últimos 12 meses anteriores a novembro de 2016. Através desses valores obtêm-se o Relatório Bruto Anual (RBA) demonstrado na tabela 1.

Destaca-se também, que o faturamento desse período foi maior que o período da tabela 1 em demonstração. Relacionando a uma queda no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

#### 4.3 FOLHA DE PAGAMENTO

Segue abaixo a folha de pagamento dos últimos doze meses da empresa Studio de Beleza Tereza Antonino:

**Tabela 3** – Folha de pagamento dos últimos 12 meses da empresa.

<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Salário Bruto</b>	<b>Pró-labore</b>	<b>Total</b>
<b>Novembro</b>	2016	R\$ 1.320,00	R\$ 880,00	R\$ 2.200,00
<b>Dezembro</b>	2016	R\$ 1.320,00	R\$ 880,00	R\$ 2.200,00
<b>Janeiro</b>	2016	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Fevereiro</b>	2016	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Março</b>	2016	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Abril</b>	2016	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Mai</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Junho</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Julho</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Agosto</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Setembro</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>Outubro</b>	2017	R\$ 947,00	R\$ 937,00	R\$ 1.884,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 12.110,00</b>	<b>R\$ 11.130,00</b>	<b>R\$ 23.240,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base dos dados da empresa.

Pode-se observar que não há registro de mudança nas estações de alta da empresa, como exemplo: mês de dezembro, janeiro, maio e junho, época das maiores festividades.

#### 4.4 CUSTO COM FUNCIONÁRIOS

A empresa, optante há três anos pelo simples Nacional, consta com apenas um funcionário registrado. O mesmo atua na empresa há três anos, e tem todos os seus direitos repassados ao INSS e ao FGTS, como exemplo: a Guia de Recolhimento Social (GPS) e a Guia de Recolhimento do FGTS.

Segue abaixo a tabela referente aos encargos sociais no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

**Tabela 4 – Encargos Sociais dos últimos 12 meses.**

<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>INSS Funcionário</b>	<b>INSS Pró Labore</b>	<b>FGTS</b>
<b>Novembro</b>	2016	105,6	R\$ 96,80	105,6
<b>Dezembro</b>	2016	105,6	R\$ 96,80	105,6
<b>Janeiro</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Fevereiro</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Março</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Abril</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Mai</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Junho</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Julho</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Agosto</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Setembro</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76
<b>Outubro</b>	2017	75,76	R\$ 103,07	75,76

**Fonte:** Elaboração do autor com base dos dados da empresa.

Percebe-se que o desconto do INSS do funcionário, do seu pró-labore e o valor repassado ao FGTS é uma constante. Ou seja, o pagamento do funcionário não é estabelecido sobre o índice de vendas ou por um maior número de atividades no salão. Nota-se também o valor do Pró labore baixo, retirado apenas por um salário mínimo.

As arrecadações dos Encargos Sociais são necessárias para a declaração dos recolhimentos do funcionário da empresa. É através do pagamento que o funcionário garante o seu direito de uma futura aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade, como também a garantia do direito do 13º salário.

#### 4.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações acessórias nada mais são que obrigações tributárias, que são impostas pelo Código Tributário Nacional. Algumas delas são: escrituração de livros fiscais (livro caixa), emissão de notas fiscais, demonstrações contábeis, entre outros.

A empresa do ramo da atividade em cabelereiro consta com uma empresa de contabilidade, em Campina Grande – PB, para seus serviços contábeis e principalmente para as obrigações acessórias.

A proprietária do salão, ressaltou que não emite nota fiscal nas compras com CNPJ da empresa. Porém, a mesma ainda afirma que evita compras em empresas que só vendem a pessoa jurídica. Isso pelo fato da quantidade maior de imposto que teria que pagar, visão totalmente distorcida da empreendedora.

Outro aspecto que a proprietária relatou, é que em no seu empreendimento o livro caixa é obtido através dos livros de registro de entradas e o registro de inventário, orientados pelo contador na empresa. Isso para manter melhor sua organização de entradas e saídas.

#### 4.6 SITUAÇÕES DA EMPRESA NA CONDIÇÃO MEI

Como vimos à relação de uma condição pra outra é de pouca diferença, varia muito do tamanho da empresa, do valor do faturamento e da relação de uma visão de crescimento do proprietário.

A seguir nas tabelas 5 e 6, será demonstrado a relação do faturamento das empresas dos últimos 12 meses na condição MEI, e também os valores dos Encargos Sociais na mesma condição.

**Tabela 5 – Faturamento da empresa na condição MEI.**

<b>PERÍODO</b>	<b>ANO</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>DAS</b>
<b>Novembro</b>	2016	R\$ 4.290,00	R\$ 50,00
<b>Dezembro</b>	2016	R\$ 6.783,00	R\$ 50,00
<b>Janeiro</b>	2017	R\$ 2.119,00	R\$ 52,85
<b>Fevereiro</b>	2017	R\$ 964,00	R\$ 52,85
<b>Março</b>	2017	R\$ 3.518,00	R\$ 52,85
<b>Abril</b>	2017	R\$ 2.590,00	R\$ 52,85
<b>Mai</b>	2017	R\$ 6.609,00	R\$ 52,85
<b>Junho</b>	2017	R\$ 7.469,00	R\$ 52,85
<b>Julho</b>	2017	R\$ 4.498,00	R\$ 52,85
<b>Agosto</b>	2017	R\$ 3.320,00	R\$ 52,85
<b>Setembro</b>	2017	R\$ 553,00	R\$ 52,85
<b>Outubro</b>	2017	R\$ 880,00	R\$ 52,85

<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$ 43.593,00</b>	<b>R\$ 628,50</b>

**Fonte:** Elaboração do autor com base dos dados da empresa.

Verifica-se que, o faturamento na condição MEI consta com uma diferença no que tange ao recolhimento dos impostos que se dá através da guia Declaração Anual Simplificada (DAS), onde são atribuídos os impostos em um único pagamento, inclusive o pró labore.

Percebe-se que o valor do Das continua sendo uma constante devido a opção de Microempreendedor Individual, o valor estabelecido de R\$ 52,85 compete a atividade de Comércio e Serviços.

Nota-se também que o valor do faturamento da empresa demonstrado, permanece igual ao valor na condição de Microempresa. Ou seja, o valor do faturamento se enquadra perfeitamente na condição MEI, onde o valor não ultrapassa o limite de R\$72.000,00 anual.

**Tabela 6 – Encargos Sociais na condição MEI.**

<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>INSS Funcionário</b>	<b>FGTS</b>	<b>CPP</b>
<b>Novembro</b>	2016	R\$ 105,60	R\$ 105,60	R\$ 39,60
<b>Dezembro</b>	2016	R\$ 105,60	R\$ 105,60	R\$ 39,60
<b>Janeiro</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Fevereiro</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Março</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Abril</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Mai</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Junho</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Julho</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Agosto</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Setembro</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$ 28,41
<b>Outubro</b>	2017	R\$ 75,76	75,76	R\$,28,41

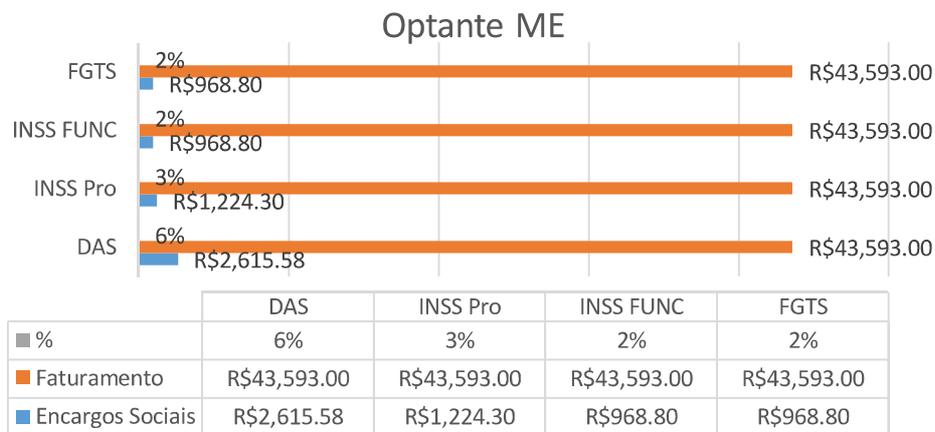
**Fonte:** Elaboração do autor com base dos dados da empresa.

No que compete aos Encargos Sociais, nota-se que os valores referentes ao INSS do funcionário e do FGTS não se altera, onde permanece em uma constante. Porém, o que muda na tabela em relação ao MEI é o CPP, onde é estabelecida uma porcentagem de 3% em relação ao salário do funcionário.

No entanto, a empresa na condição MEI obtém-se de um valor menor de imposto em relação à condição de ME do Simples Nacional. Outro fato que não permanece é a relação do Pró labore, visto que, sua inclusão já é obtida através do pagamento do DAS.

#### 4.7 COMPARATIVOS

**Gráfico 1 – Impacto Tributário ME**

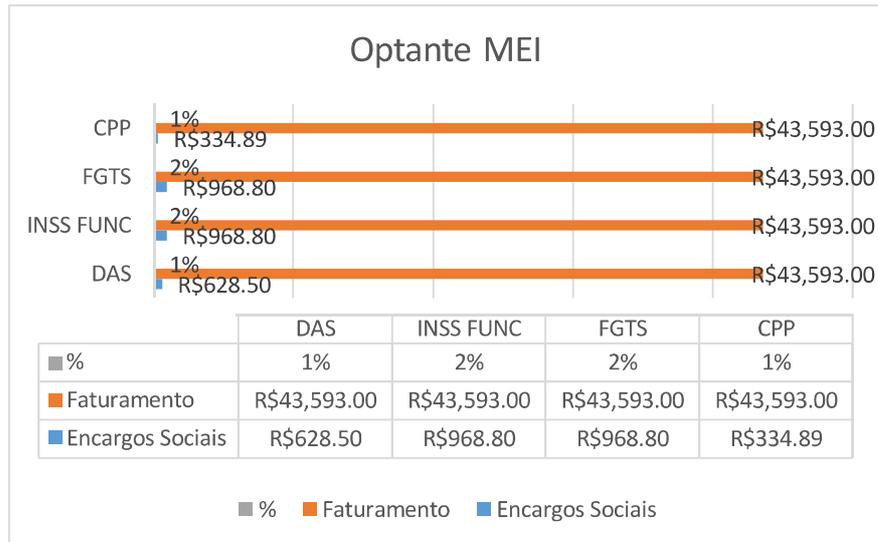


**Fonte:** elaborado pelo autor com base dos dados da empresa.

Observa-se que na figura da Microempresa, que obtém do regime tributário Simples Nacional, compreende uma figura diferente do MEI em relação tanto ao seu faturamento como as obrigações e os encargos sociais.

Nota-se também que mesmo na opção de ME o seu faturamento anual continua baixo, se enquadrando na opção do MEI.

**Gráfico 2 – Impacto Tributário MEI**



**Fonte:** elaborado pelo autor com base dos dados da empresa.

Observa-se o total dos encargos sociais com uma redução significativa em relação a Microempresa, onde mesmo sendo optante ME, seu faturamento se enquadra como MEI.

Além disso, os Microempreendedores Individuais recebem as garantias advindas do INSS nas diversas situações de: auxílio doença, auxílio maternidade, tempo de contribuição social, entre outros. Apresenta-se também, a isenção de taxas de registros e contabilidade sem formalidade. No mais, o que se refere ao pagamento da contribuição, torna-se valor único que varia R\$50,00 a R\$52, 50, oscilando apenas com a o teto do salário mínimo

## 5- CONCLUSÃO

Como foi discutido ao longo desse trabalho, faz-se necessário um estudo completo da figura do Microempreendedor Individual (MEI), como também da Microempresa (ME) e do Sistema Tributário Simples Nacional. Onde estabeleceu um comparativo entre as duas condições, resultante num impacto negativo a resposta do problema do trabalho.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de migração de MEI para ME, onde se encontra um lastre de motivos, no qual foram mencionados: migração por opção e por obrigação. Onde relata a possibilidade de visão de crescimento da empresa, em relação ao faturamento, a contratação de mais funcionários, como também, o fator de maior limite de créditos em agências bancárias.

No entanto, um dos objetivos desse trabalho foi de verificar a tributação antes e depois da migração, onde a análise de tributos do Microempreendedor Individual em relação a

Microempresa é de praxe mais elevado, como exemplo o valor do DAS, a inclusão pró labore, da Guia da Previdência Social (GPS).

Em relação às obrigações acessórias, na opção MEI a taxa de imposto é mais acessível em relação a ME, onde a proprietária optou por não realizar emissão de notas fiscais e compras no CNPJ da empresa. Considerando uma visão distorcida ao fato dos impostos que a mesma teria que pagar.

Ainda em relação aos objetivos, foi mencionado que em relação ao MEI existe uma limitação no quesito da aposentadoria, onde o valor da aposentadoria não ultrapassa de um salário mínimo. Já na opção de Microempresa, existe a relação do pagamento por Pró-labore, onde se pode pagar pelo teto máximo.

Nos encargos sociais do MEI, que diferentemente do ME, existe a relação Dos 3% da Contribuição da Previdência Patronal (CPP) sobre o salário, gerando em imposto menor que os encargos da Microempresa, onde atribui o Pró labore do INSS. Porém a limitação dos direitos torna-se inferior ao da Microempresa.

E por fim, num comparativo da análise dos dados percebeu um impacto negativo na relação de uma migração de MEI para ME, tanto em relação aos tributos como ao seu faturamento anual, no qual mesmo sendo Microempresa, não ultrapassa o teto requerido pelo MEI. Porém existem vantagens e desvantagens no tocante a esse impacto. Onde em relação ao MEI existe uma desvantagem ao limite de compra, como também um limite de faturamento fazendo com o que não exista possibilidade de crescimento, entre outros já mencionados.

## 6 REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3 ed. 6 reimp. São Paulo: Atlas, 2012.

BIRLEY Sue, MUZYKA Daniel F. Dominando os desafios do Empreendedor.

BRASIL. Lei Nº123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em : < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em: 18 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Lei Nº128 de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm). Acesso em : 18 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Art 179 da constituição Federal de 1988. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10657865/artigo-179-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 01 de março de 2017.

CARTILHA. Tratamento Diferenciado às micro e pequenas empresas: Legislação para Estados e Municípios. Secretaria das Micro e Pequenas Empresas, 2014, p.14. Disponível em: < [http://www.smpe.gov.br/assuntos/cartilha\\_tratamentodiferenciado\\_mpe.pdf](http://www.smpe.gov.br/assuntos/cartilha_tratamentodiferenciado_mpe.pdf)> Acesso em: 28 de fevereiro de 2017.

CARTILHA, Microempreendedor Individual. Sebrae, 2016. Disponível em: < <https://jornaldacostureira.files.wordpress.com/2016/03/cartilha-.pdfmei>> Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONCEIÇÃO, Otavio Cazoni. **O microempreendedor Individual na economia Brasileira: Avanços, Desafios e Perspectivas**. Porto Alegre, 2014.

CORDEIRO, Felipe Rafael Sousa. **As vantagens e desvantagens apresentadas aos Microempreendedores Individuais com a Promulgação da Lei 128 de 2008**. Campina Grande, 2012.

DORNELAS, José. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa: Legislações Tributária e Empresarial, Simples Federal, Paulista e Municipal, Lei das Falência e Concordatas. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. **O Microempreendedor Individual (MEI): Vantagens e desvantagens do nosso sistema**. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: < <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

FERNANDO. **SIMEI: o que é?**, 2016. Disponível em:< <https://blog.vhsys.com.br/simei-o-que-e/>> Acesso em: 26 de fevereiro de 2017.

GEM, Empreendedorismo no Brasil 2015. Disponível em: < [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/\\$File/7347.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4826171de33895ae2aa12cafe998c0a5/$File/7347.pdf)> Acesso em: 18 de fevereiro de 2017.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetor de pesquisas. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAURENTINO, Rodrigo Schmitt. **Microempreendedor Individual – MEI: um estudo dos vendedores ambulantes da região central da cidade de São José**. Disponível em: < <http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/07/TCC-Rodrigo-14-12-12.pdf>> Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

MACHADO, B et al. Obrigações Acessórias das Micro e Pequenas Empresas Optantes pelo Simples Nacional. 2007, p.3. Disponível em: <[file:///C:/Users/Priscila%20Le%C3%A3o/Downloads/5883-26369-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Priscila%20Le%C3%A3o/Downloads/5883-26369-1-SM%20(1).pdf)> Acesso em: 01 de março de 2017.

MANUAL, Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual. Receita Federal, 2015. Disponível em: <[https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual\\_DASN-SIMEI\\_2015.pdf](https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_DASN-SIMEI_2015.pdf)> Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

MELCHOR, Paulo. Leis da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o novo estatuto. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/751>. Acesso em: 7 de março de 2017.

PEREIRA, Vilma Maria. **Um estudo comparativo entre a pessoa jurídica do Microempreendedor Individual e o regime tributário do Simples Nacional**. Florianópolis, 2010.

PORTAL BRASIL. Oportunidade e Necessidade. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/oportunidade-e-necessidade>> Acesso em: 19 de fevereiro de 2017.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Benefícios do Microempreendedor Individual. Sebrae, 2017. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios>>. Acesso em: 10 de março de 2017.

PORTAL SEBRAE. Microempreendedor Individual. Sebrae, 2017. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 10 de março de 2017.

OLIVEIRA, Weskley Raupp. Uma abordagem sobre o desenquadramento e o processo de alteração para outras modalidades jurídicas do Microempreendedor Individual. Criciúma, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2693/1/Weskley%20Raupp%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 05 de março de 2017.

SILVA, Fabio Pereira; SILVA, Cíntia do Nascimento; RATHKE, Alex Augusto Timm. **A disparidade de carga tributária na transição do Microempreendedor Individual (MEI) para a Microempresa (ME)**. Disponível em: <http://www.egepe.org.br/2016/artigos-egepe/435.pdf>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

SIMPLES NACIONAL. O que é SIMEI? Receita Federal, 2017. Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=4>>. Acesso em: 09 de março de 2017.

TRIBUTÁRIO, Portal. Tabelas do Simples Nacional. Disponível em: <  
<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>> Acesso em: 01 de  
março de 2017.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Simples Federal: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.  
9 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

## **7 ANEXOS**

ANEXO 1- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

CICERA SOARES RODRIGUES 82295638372

**Nome do Empresário**

CICERA SOARES RODRIGUES

**Nome Fantasia**

OPEN CE

**Capital Social**

1.000,00

**Nº da Identidade**

96024041844

**Órgão Emissor**

SSPD

**UF Emissor**

CE

**CPF**

822.956.383-72

### Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

02/10/2015

### Números de Registro

**CNPJ**

23.395.232/0001-91

**NIRE**

23-8-0210408-7

### Endereço Comercial

**CEP**

62680-000

**Logradouro**

1A RUA SAO PEDRO DE CIMA

**Número**

67

**Bairro**

FREXEIRAS

**Município**

PARACURU

**UF**

CE

**Ponto de Referência**

AO LADO DA IGREJA

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

02/10/2015

**Código da Atividade Principal**

47.13-0/02

**Descrição da Atividade Principal**

Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

**Código da Atividade Secundária**
**Descrição da Atividade Secundária**

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	47.29-6/01	Tabacaria
2	47.55-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
3	47.89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4	47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5	47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
6	47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas
7	47.52-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
8	47.54-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
9	47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
10	47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
11	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao



## Declaração Anual do SIMEI

## Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2013 a 31/12/2013

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>NAIRO MAN DE BITENCOURT 06906906924</b>	CNPJ <b>69.069.069/0001-69</b>
Data da Abertura <b>21/04/2010</b>	Data de Opção pelo SIMEI <b>21/04/2010</b>

## 2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor da apuração	Valor Pago
01/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
02/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
03/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
04/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
05/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
06/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
07/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
08/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
09/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
10/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
11/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20
12/2013	36,20	1,00	-	37,20	37,20

## 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total <b>58.000,00</b>	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS -
---	---

Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não

## 4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 29/01/2014 11:08:12
Número do Recibo 02071402904998269
Autenticação 11162.63344.16261.51269

<b>RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS</b>	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
<b>ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:</b> - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

ANEXO 4- Alíquotas para empresas do Simples Nacional com atividade de Comércio (vigência 01.01.2012).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: adaptada do site [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)

ANEXO 5- Alíquotas para empresas do Simples Nacional com atividade da Indústria  
(vigência 01.01.2012).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: adaptado do site [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br).

ANEXO 6- Alíquotas para empresa do Simples Nacional referente à Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços (vigência 01.01.2012)

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
---------------------------	----------	------	------	--------	-----------	-----	-----

(em R\$)							
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: adaptado do site [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br).